

CERTIDÃO

Certifico, para todos os efeitos legais, que este documento foi publicado no Mural da Sede da Prefeitura para os devidos conhecimentos.

ACARI/RN, 21 / 10 / 09

Judismar Macedo
CPF: 537.967.724-04



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antônio, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-3433-3980

LEI Nº 908

DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Acari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62 inciso III, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Acari, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município,

divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Acari.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Acari - RN, 21 de outubro de 2009.

Antonio Carlos Fernandes de Medeiros

Antonio Carlos Fernandes de Medeiros

Prefeito Municipal

Publique-se.

Marluce Medeiros

Marluce Medeiros

Secretário de Administração.

CERTIDÃO

Certifico, para todos os efeitos legais, que este documento foi publicado no Mural da Sede da Prefeitura para os devidos conhecimentos.

ACARI/RN, 21 / 10 / 09

Judismar Macedo
Judismar Macedo
CPF: 537.967.724-04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
MUNICÍPIO DE ACARI**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 907/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI – RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com as entidades de representações dos municípios no estado do Rio Grande do Norte entre as quais a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE – FEMURN.

Art. 2º. – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Acari nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a

Expediente:**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****Diretoria 2009/2011****Presidente: Luiz Benes Leocadio de Araujo – Lajes**

1º Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2º Vice - Presidente: Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3º Vice - Presidente: José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4º Vice - Presidente: Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5º Vice - Presidente: Ivan Lopes Junior - Assú
1º Secretário: Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2º Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1º Tesoureiro: Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2º Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FEMURN em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 21 de outubro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito municipal
Cpf. 379.015.244-72

Publicado por:

Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:7A4D69A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 908/2009

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Acari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62 inciso III, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Acari, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Acari.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio

Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Acari - RN, 21 de outubro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publique-se.

Marluce Medeiros

Secretário de Administração

Publicado por:

Tarciano César Gois de Almeida

Código Identificador:3B202DC7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2009

Determina a Prorrogação das Comemorações do Dia do Funcionalismo Público no Município de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que em virtude do dia 28 de outubro recair numa quarta feira, em um meio de semana,

Considerando ainda a necessidade de proporcionar aos funcionários públicos municipais mais condições de lazer na comemoração do seu dia junto aos seus familiares,

DECRETA:

Art. 1º - Determina que o feriado do dia do Funcionalismo Público no município de Acari que aconteceria no dia 28/10/2009 (quarta feira) passará para o dia 30/10/2009 (sexta feira) no final de semana para que os nossos funcionários tenham mais tempo de comemorar o seu dia junto aos seus familiares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Acari - RN, 21 de outubro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

- Prefeito Municipal -

Publicado por:

Tarciano César Gois de Almeida

Código Identificador:FD4A0350

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2009

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Cultura de Acari, aprovação do Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica CONVOCADA a I Conferência Municipal de Cultura de Acari, a ser realizada no dia 28 de outubro de 2009, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Coordenadoria Cultural.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Acari, em consonância com a Portaria Ministerial Nº 65, de 11 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura, de acordo com o Regimento da II Conferência Nacional de Cultura, desenvolverá em seus Grupos de Trabalho os seguintes temas: CULTURA, DIVERSIDADE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

Art. 4º - Fica nomeada a Comissão Organizadora, composta por 03 (três) representantes do Poder Executivo, Francinete Ferreira de Azevedo Souza, Maria da Guia de Medeiros e Sérgio Enilton da Silva e, 03 (três) representantes da Sociedade Civil, Francisca Virginia Dantas, Neide Medeiros de Araújo e Maria das Vitórias Araújo Macedo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acari/RN, 20 de outubro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Tarciano César Gois de Almeida

Código Identificador:7C1B080F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A I Conferência Municipal de Cultura de Acari terá os seguintes objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos acarienses à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;